ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 444, de 28 de dezembro de 1961.

Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 5, de 6 de dezembro de 1947.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5, de 6 de dezembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Na contagem do tempo de serviço para os efeitos da percepção das gratificações adicionais, será computado integralmente o tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos demais municípios, bem como o prestado às autarquias e órgãos para-estatais e emprêsas cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Município, desde que o serventuário haja passado, sem solução de continuidade, para o serviço municipal."

ART. 2º - Os efeitos da presente lei terão efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1948.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1961.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal